

PROCESSO Nº 1428/16

PROTOCOLADO Nº 13.859.906-0

DATA: 24/11/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 64/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GOMES DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2088/16 – Sued/Seed, de 12/12/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 236)

Este Colégio localiza-se à Rua Papoula, nº 216, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2235/17, de 29/05/17, pelo prazo de dez anos, de 08/03/17 a 08/03/27. (fl. 248)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1217/12, de 16/02/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2882/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, pelo prazo de três anos, a partir de 08/03/13 a 08/03/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 342/16, de 29/08/16, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 02/09/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 216 e 227)



PROCESSO N° 1428/16

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3275/16, de 08/12/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 233)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 14/03/17 e retornou ao CEE/PR em 29/06/17. Foi convertido em nova diligência à Seed/PR em 17/07/17 retornando ao CEE/PR em 19/11/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** o espaço é compartilhado com o Laboratório de Informática, o local é pequeno e abriga os exemplares de literatura.

(...) **Laboratório de Informática:** é equipado com 14 monitores. É uma sala compartilhada com a biblioteca, o espaço é arejado e iluminado.

(...) está se organizando, dentro das possibilidades, às normas de **acessibilidade**, possui rampa de acesso com corrimão na entrada do Colégio.

(...) não existe o espaço para o **Laboratório de Ciências da Natureza**.

(...) Possui um **ginásio** com cobertura, sendo um bom espaço para o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais.

(...) Anexo a este prédio há uma área sendo construída. De acordo com o Projeto Arquitetônico será um prédio em alvenaria, com oito salas de aula, laboratório de Informática, biblioteca, laboratório de Ciências da Natureza, sala de recursos e sanitários.

(...) a direção justifica que **o atraso** na solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido ao ano atípico de 2015, assim como, aos procedimentos necessários para a expedição de documentos para o andamento do processo.

PROCESSO N° 1428/16

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 262, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º	52	74	62	63	77	120	4	15	19	13	12	22	13	10	5	6	9	12	8	14	5	14	17	37	27	35	33	30	39	49
2º	36	45	45	45	48	70	4	5	5	10	4	13	4	7	11	3	8	10	5	4	4	7	6	19	23	29	25	25	30	28
3º	29	37	45	41	38	37	0	9	7	4	6	0	7	6	2	4	2	0	4	2	3	4	3	7	18	20	33	29	27	30

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 228)

O Parecer CEE/CEMEP n° 185/14, de 09/04/14, reconheceu o curso por um prazo inferior a cinco anos, devido à ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia.

No processo ora em análise, verificou-se que a instituição permanece sem o Laboratório de Física, Química e Biologia e o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, havia expirado em 08/03/17. Diante disso, o processo foi convertido em Diligência, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho as providências adotadas para sanar essas deficiências.

O processo retornou ao CEE/PR informando que a instituição de ensino já dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia. Foi encaminhado, às fls. 243 à 246, fotos do laboratório, com os respectivos materiais e equipamentos necessários, para o atendimento aos alunos do curso. À fl. 248, consta cópia da Resolução Secretarial n° 2235/17, de 29/05/17, que renovou por dez anos o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade n° 2897, de 26/10/18, com validade de um ano, e Licença Sanitária, com vigência até 30/08/19. (fls. 257 e 258)

PROCESSO Nº 1428/16

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 215, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 223, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A direção encaminhou, em 05/01/19, justificativa pela evasão escolar, conforme segue:

(...) Diante desta situação, foram propostas ações pedagógicas as quais foram desenvolvidas pelos professores, equipe pedagógica e demais profissionais, no intuito de preservar o sucesso escolar, por exemplo: foi realizada, no início do ano letivo, uma avaliação diagnóstica com os alunos a fim de detectar dificuldades na aprendizagem, os responsáveis foram chamados e dependendo do caso foi solicitado o encaminhamento para atividades diferenciadas, elaboradas pelos professores da Sala de Recursos. No caso dos alunos faltosos, sem justificativa, foram enviados relatórios para o Conselho Tutelar. Para o ano de 2019, a direção e equipe pedagógica continuarão desenvolvendo ações junto ao professor, focando no processo ensino-aprendizagem do aluno, com intervenções pedagógicas individuais, na hora atividade, reorganizando o horário mensalmente, de acordo com as necessidades das turmas. (fl. 263)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/16 a 08/03/21, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;

b) monitorar os índices de evasão escolar, apresentados no quadro de Avaliação do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO N° 1428/16

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;
- b) disponibilizar integralmente, no ambiente escolar, as Normas Técnicas de Acessibilidade em vigor;
- c) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar a evasão escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício